



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 077 DE 27 DE novembro DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 261 Livro: 24 Fis. 77	Data: 27/11/17
Horas: 17:40	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Através da Lei nº 3.416 de 19 de agosto de 2013 fora doado à Empresa AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA-ME, um imóvel localizado no Distrito de Vale dos Sonhos, descrito na Matrícula nº 43.702, do Cartório de 1º Ofício de Barra do Garças.

Deveria ser implantado no prazo de 2 (dois) anos um Frigorífico de Pescado.

Ocorre que o donatário não cumpriu com o encargo mencionado no prazo estabelecido, devendo assim, em cumprimento com a legislação vigente ser revertido o imóvel ao Município.

Razão pela qual, estamos encaminhando o Projeto de Lei mencionado, para apreciação dos senhores, esperando que seja o mesmo aprovado revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal.

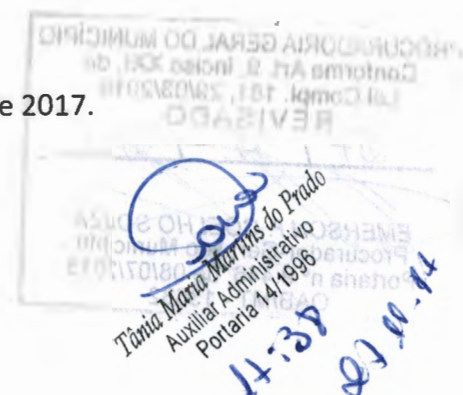
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT. 27 de novembro de 2017.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/11/2017

[Signature]
Gilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1998

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 077 DE 27 DE novembro DE 2017.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº <u>261</u> Livro: <u>24</u> Fis. <u>76</u> Data: <u>27/11/17</u>
Horas: <u>17:40</u>
<i>Cilma Balbino de Sousa</i>
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre revogação da Lei nº 3.416/2013, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei nº 3.416, de 19 de agosto DE 2013 que dispõe sobre a doação à Empresa AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA, de um imóvel localizado no Distrito de Vale dos Sonhos, descrito na Matrícula nº 43.702, do Cartório de 1º Ofício de Barra do Garças.

Art. 2º - O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 27 de novembro de 2017.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/11/2017

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV - Tel.66.3402-2000-Ramal.2014- Email: secindcom.pmbg@hotmail.com

Memorando nº.168/SICDR/2017

Barra do Garças MT, 30 de Outubro de 2017.

DO: Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural

AO: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para requerer as devidas providências no sentido de que seja revertido ao patrimônio público municipal a área doada à Empresa **AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA**, por meio da Lei nº. 3.416/2013.

Tal pedido se justifica, vez que a empresa em questão não cumpriu a determinação do imóvel nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Único da reportada lei Municipal.

Atenciosamente

Fabiano Dall Agnol

Sec. Mun. Ind. e Com. e Desenv. Rural

Portaria nº.12.188 de 25/11/2017

Fabiano Dall Agnol
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural

Recebido em
30/10/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.416 DE 19 DE agosto DE 2013.

Projeto de Lei nº 061/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação do imóvel que menciona a AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA-ME.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.986.453/0001-31, representado pelo Sr. CARLOS ROBERTO DELLA LIBERA FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 18.021.516, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.601.688-60, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 439.580,68 m², que deverá ser desmembrada da área de 243 há. E 9.580,684, localizada no Distrito de Vale dos Sonhos, conforme matrícula nº 43.702 do cartório de 1º Ofício de Barra do Garças/MT.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de Frigorífico de Pescado.

Art. 2º A empresa **AGROPECUÁRIA FLORESTAL PARANÁ LTDA** terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

Parágrafo Único – O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e a inalienabilidade deverá ser registrada em cartório.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do F.
Auxiliária Administrativa
Portaria 141/996

14.38
27.10.13

Parecer nº: 117/2017

Projeto de Lei nº 077/2017, de 24 de novembro de 2017, de Autoria do Prefeito Municipal – Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 3.416/2013, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 077/2017, de 24 de novembro de 2017, de Autoria do Prefeito Municipal – Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 3.416/2013, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Por intermédio da Lei nº 3.416 de 05 de 19 de agosto de 2013 fora doado à Empresa L Agropecuária Paraná LTDA - ME um imóvel localizado no Distrito de Vale dos Sonhos, descrito na Matrícula nº 43.702, do Cartório de 1º Ofício de Barra do Garças.

Em contrapartida deveria no prazo de 01 (um), ano ser implantado um frigorífico de pescado.

Todavia, o donatário não cumpriu com o encargo mencionado no prazo estabelecido, devendo assim, em cumprimento com a legislação vigente ser revertido o imóvel ao Município.

Justificando assim, o Projeto Lei em epigrafe, que busca a reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.”

03. Já o projeto revoga a Lei nº 3.416/2013, de 24 de novembro de 2017, com a reversão ao patrimônio público da área ali mencionada.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de

competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

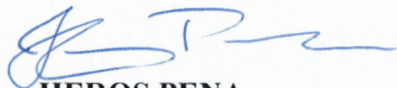
10. **Da Legalidade:** Trata-se de revogação de lei que autorizou a doação de área, em virtude, de que a Empresa não cumpriu com o encargo no prazo estipulado, assim sabendo que tal espécie normativa pode tanto ser criada como revogada em razão do interesse público não vislumbramos óbice a regular tramitação do projeto.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados e superados os apontamentos e questões feitas acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de novembro de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


P A R E C E R

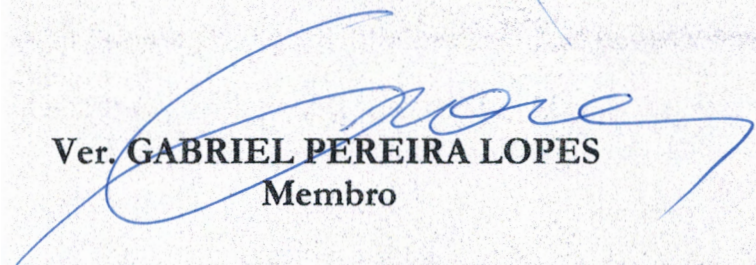
Projeto de Lei nº 077/2017 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

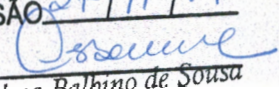
27 de Novembro de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 27/11/17


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

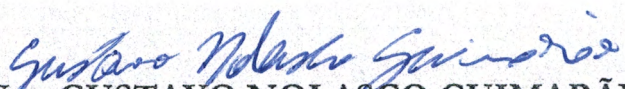
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

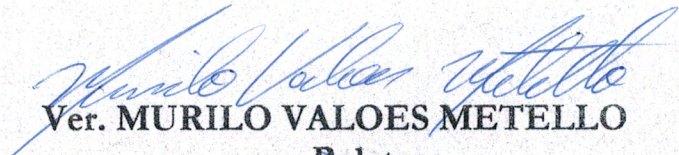
PARECER

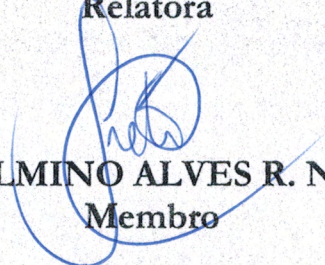
Projeto de Lei nº 077/2017 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

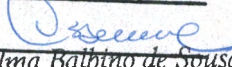
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Novembro de 2017.


Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente


Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 27 / 11 / 17


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 077/17 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	NÃO COMPARECEU		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia *27/11/2017*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 137/1996